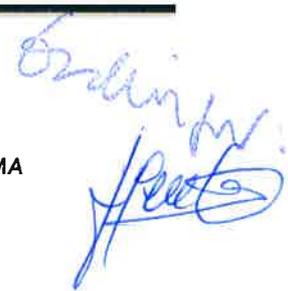


ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SOCIEDADE FILARMÓNICA DE CRESTUMA

= APOIO À REALIZAÇÃO DA 11ª EDIÇÃO DE ESTÁGIO D'OURO =



Considerando que:

A Sociedade Filarmónica de Crestuma é associação sem fins lucrativos, com atividades na área da cultura, artes e espetáculo, e tem desenvolvido, ao longo dos anos, uma atividade significativa nesse domínio, desempenhando um papel importante na dinamização e promoção da arte, educação e formação musical, proporcionando o fomento da atividade cultural local;

Desde 2009 que a Instituição promove o "Estágio D'Ouro", evento que anualmente junta cerca de cem jovens instrumentistas de sopros e percussão oriundos de todo o País, interessados em desenvolver as suas capacidades ao nível do instrumento e da música de câmara;

Dada a qualidade imposta, comprovada pela participação de maestros reconhecidos no panorama filarmónico e orquestral português, o "Estágio D'Ouro" tem vindo a registar um número crescente de presenças das melhores Academias, Conservatórios e Universidades, sendo reconhecido como um dos melhores estágios do género no nosso País, e já com referências no panorama europeu;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza

*Benefício
Financeiro*

cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Instituição o apoio financeiro, por ela requerido, para o efeito.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE CRESTUMA, pessoa coletiva n.º 501 877 533, com sede na Rua Central nº 408 - 4415-581 – Crestuma, aqui representada por José Manuel Campos de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Instituição** ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio municipal à realização do "Estágio D'Ouro", a promover pela Sociedade Filarmónica de Crestuma.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 5.000,00 (cinco mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.
2. No âmbito do apoio na organização do evento, o Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:
 - a) Assegurar o alojamento de alguns dos participantes na Hospedaria do Parque Biológico durante cinco dias;
 - b) Promover o evento em três *outdoor's*, propriedade do Município.
3. A fundamentação não financeira do apoio consta do Anexo II ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Instituição obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a iniciativa referida na Cláusula Primeira;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa, incluindo no respetivo sítio da internet;
- c) Participar artisticamente de forma gratuita em eventos musicais promovidos pelo Município;
- d) Remeter ao Município, no prazo de 90 dias após a realização do Concurso, um relatório circunstanciado no tocante ao seu impacto cultural junto da comunidade local;

- Ordem nº 1/2018*
- e) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Senhora Vereadora Eng.ª Paula Carvalhal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Instituição de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo

pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de agosto de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Sociedade Musical de Crestuma
O Presidente da Direção



José Manuel Campos de Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Retificada na reunião de 05 de agosto de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, RED n.º 2019/2968